



LEI Nº 628-A DE 16 DE SETEMBRO DE 1994

Modifica disposições da Lei nº
628, de 15/07/93, e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei nº 628, de 15 de julho de 1993, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.a - O Fundo Municipal de Saúde, será administrado por um Conselho Diretor, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, dele sendo integrante:

- I - um representante do Gabinete do Prefeito;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

Parágrafo Único. Competirá ao Conselho Diretor:

a) elaborar o orçamento e o plano de aplicação anual dos recursos do fundo, bem como diligenciar a contabilidade e os respectivos balanços semestrais e anuais;

b) executar as decisões do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social;

c) opinar sobre a utilização de recursos do Fundo em projetos e programas específicos, desde que para esse fim o Conselho Municipal de Saúde tenha se pronunciado favoravelmente.

Art. 4º.a - O Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, como Coordenador do Fundo de que trata esta Lei, tem as seguintes atribuições:

I - gerir, em consonância com o Prefeito, o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VI - assinar cheques com o representante do Gabinete do Prefeito;

VII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, ouvido o Prefeito;

VIII- firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

IX - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

X - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

XI - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

XII- firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações referenciadas neste artigo;

XIII- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Conselho Municipal de Saúde;

XIV - providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde;

XV - apresentar ao Prefeito Municipal, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas referidas demonstrações;

XVI - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos contraídos para a saúde;

XVII- encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado e rede municipal de saúde, consoante o disposto no inciso anterior;

XVIII- manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de até R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), destinado ao custeio de despesas para implantação do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As despesas de que trata este artigo correrão à conta dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta(RN), 16 de setembro de 1994.


Manoel Maurício de Medeiros
PREFEITO


Naide Oliveira dos Santos
Secretária Municipal de Administração


Armando Carlos de Araújo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS